



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Dispõe sobre concessão de reajuste de remuneração aos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a todos os servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, incidentes sobre os valores correspondentes às referências salariais, próprias desta Câmara Municipal, constantes da Lei Complementar nº 1.006, de 24 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Os reajustes de que tratam esta Lei Complementar terão vigência a partir do dia 1º de março de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 798, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a fixação da data-base para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

Art. 2º A Lei Complementar nº 805, de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a concessão de Gratificação Funcional de Desempenho, Institui o Vale-Alimentação e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II Dos Auxílios Saúde, Locomoção, Vales Alimentação e Refeição

Art. 8º Ficam instituídos os benefícios do Auxílio Saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas e os Auxílios Locomoção, Vale Alimentação e Vale Refeição, exclusivamente aos servidores ativos do Poder Legislativo, limitado aos seguintes valores:

I - R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), creditados, indistintamente, em folha de pagamento, a título de Auxílio-Saúde;

II - R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), creditados em folha de pagamento dos servidores ativos, a título de Auxílio Locomoção, exceto nos períodos de férias dos servidores;

III - R\$ 1.474,80 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), a título de Vale-Alimentação, concedido nos termos do art. 10 desta Lei Complementar; e

IV - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), creditados em folha de pagamento dos servidores ativos, a título de Vale Refeição, exceto nos períodos de férias dos servidores.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão, anualmente, atualizados monetariamente, por lei específica, de acordo com o índice oficial da inflação correspondente ao



período, sempre na data-base própria para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Presidente

FABIANA ALESSANDRI

1º Secretário

FÁBIO MIQUÉIAS DO NASCIMENTO

2º Secretário

MISSIONARIA POKAIA

1º vice Presidente

JOCIMAR SCOTTI

2º vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos conceder reajuste a todos os servidores do Poder Legislativo, na proporção de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre os valores correspondentes às referências salariais, próprias desta Câmara Municipal, em obediência a Lei Complementar nº 798, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a fixação da data-base para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

2. Em relação aos benefícios do vale-alimentação, auxílio saúde, auxílio locomoção e Vale Refeição, os valores foram atualizados, passando a corresponder, respectivamente, a R\$ 1.474,80 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) e R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); promovendo-se para tanto as alterações na Lei Complementar nº 805, de 13 de outubro de 2015.



3. Vale a pena ressaltar, como nos projetos anteriores, que, segundo a ordem constitucional, Emenda nº 19, de 05 de junho de 1998, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal prescreve que “a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a **iniciativa privativa** em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinções de índices.” (grifamos)

4. Assim, Senhores Vereadores, a fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, observada a iniciativa privativa da Edilidade, deve ser por lei e não mais por resolução, como anteriormente.

5. Considerando que a lei necessita da sanção para sua vigência, é necessária a aquiescência do Poder Executivo. Já a utilização da lei complementar se deve ao fato de que, tanto o Executivo como o Legislativo, devem manter consonância na mesma hierarquia legal.

6. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=HT0S-A3US-WYGK-2050>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HT0S-A3US-WYGK-2050